

ACÓRDÃO Nº 6128/2013 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC 036.514/2011-0
- 1.1 Apenso: 000.185/2008-9
2. Grupo: I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Luís Mendes Ferreira (CPF nº 270.186.283-34), Ilumina Manutenção e Serviços Ltda. (CNPJ nº 06.867.589/0001-06)
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Coroatá - Maranhão
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secex-MA
8. Advogados constituídos nos autos: Marcos Alessandro Coutinho Passos Lobo (OAB/MA nº 5.166) e Igor Amaury Portela Lamar (OAB/RJ nº 34.847), ambos no processo apenso (TC 000.185/2008-9)

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), em decorrência de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos repassados por meio do Convênio 6000/2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar o Sr. Luís Mendes Ferreira e a empresa Ilumina Manutenção e Serviços Ltda. revéis para todos os efeitos, dando-se seguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2 julgar irregulares as contas do Sr. Luís Mendes Ferreira e da empresa Ilumina Manutenção e Serviços Ltda., condenando-os ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea *c*, e § 2º, alínea *b*, da Lei 8.443/1992, *c/c* os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III e § 5º, inciso II, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno;

9.2.1 débito imputado solidariamente ao Sr. Luís Mendes Ferreira e à empresa Ilumina Manutenção e Serviços Ltda. (conforme itens 37, 52 e 57 da peça 15):

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
13.800,00	28/9/2007
30.000,00	3/9/2007
201.435,50	26/2/2007
131.640,00	1/2/2007
266.033,10	18/12/2006

9.2.2 débito imputado unicamente ao Sr. Luís Mendes Ferreira (conforme itens 37 e 57 da peça 15):

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
9.340,81	18/12/2006

9.3 fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que o responsável e a empresa de que trata o

subitem 9.2 comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.4 aplicar ao Sr. Luís Mendes Ferreira e à empresa Ilumina Manutenção e Serviços Ltda, individualmente, a pena de multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);

9.5 fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que o responsável e a empresa de que trata o subitem anterior comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.6 autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7 autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.8 encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU, para ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata nº 32/2013 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/9/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6128-32/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral